



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.256 de 23 de Agosto de 1989, dispõe Sobre Autorização Para Celebração de Convênios

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, autorizada a celebrar convenio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e com a Fundação – FDE, com sede na cidade de São Paulo, objetivando a reforma e ampliação das escolas Estaduais Rurais do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias dos orçamentos Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Agosto de 1989.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Agosto de 1989.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador